

## **RESOLUÇÃO Nº 76/11-CEPE**

*Altera a Resolução 19/97-CEPE que estabelece normas para o Programa Professor Visitante da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no Decreto 7.485, consubstanciado no parecer nº 271/11 exarado pelo Conselheiro Romualdo Wandresen no processo nº 094893/2011-39 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução nº 19/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído na Universidade Federal do Paraná o Programa Professor Visitante, com o objetivo de nuclear novas áreas de pesquisa, atender os cursos de pós-graduação e, em caráter excepcional, atender os cursos de graduação em processo de implantação ou de alteração curricular.

§1º. O número total de vagas destinadas ao Programa, a serem preenchidas conforme demanda, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro real de Pessoal do Magistério Superior da UFPR.

§2º. Do total do Banco de Professor Equivalente, fica reservado o quantitativo de quatorze (14) vagas para a contratação de Professor Visitante, o que equivale a vinte e três inteiros e oitenta centésimos (23,80 pontos), sendo que uma vaga de um Professor Visitante equivale a um inteiro e setenta centésimos (1,70 pontos).

§3º. O quantitativo referido no parágrafo anterior poderá ser expandido em caso de atualização dos pontos do Banco de Professor Equivalente destinados à UFPR.

§4º. Os Setores e Departamentos que tenham o evento de vacância, decorrentes de aposentadoria, exoneração, redistribuição e falecimento, poderão utilizar a pontuação equivalente proveniente destes casos para a contratação de Professor Visitante, segundo o procedimento estabelecido pela presente resolução, até a realização de concurso público para o provimento de professor efetivo.

§ 5º. Em caso de financiamento por outras agências de fomento, não haverá a necessidade de disponibilidade de pontuação no Banco de Professor Equivalente, contudo a unidade proponente deverá comunicar a contratação do Professor Visitante ao Comitê Gestor de que trata o art. 3º desta Resolução.”

Art. 2º. Alterar o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 19/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Professor Visitante será profissional brasileiro ou estrangeiro com título de doutor, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

§ 1º. A exigência de doutorado poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que comprovada a adequação do valor científico, tecnológico, filosófico ou artístico.

§ 2º. O profissional deverá assumir os compromissos de dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UFPR e de residência na Região Metropolitana de Curitiba, ou nas cidades onde houver campus da UFPR, durante o período contratual.”

Art. 3º. Alterar o artigo 3º da Resolução nº 19/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O gerenciamento do Programa Professor Visitante da UFPR será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - Coordenador de Pesquisa e desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e o Coordenador dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação;

III - Coordenador de Planejamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

IV - Um representante da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD”.

Art. 4º. Alterar o *caput* do artigo 4º da Resolução nº 19/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A integração ao Programa Professor Visitante será feita mediante proposta formulada pelo Departamento ou unidade equivalente, ou pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação ou de Graduação, aprovada pelo Plenário do Departamento afim, quando houver, e pelo respectivo Conselho Setorial.”

Art. 5º. Alterar o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 19/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A proposta de admissão ao Programa Professor Visitante será remetida ao Comitê Gestor do Programa e deverá conter:

(...)

IV - cópias das atas de aprovação da proposta pelas instâncias deliberativas citadas no art. 4º;

Art. 6º. Alterar o *caput* e §2º do artigo 6º da Resolução nº 19/97-CEPE que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O contrato inicial no Programa Professor Visitante, no caso de profissional estrangeiro, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente desde que atendidas às exigências desta Resolução.

(...)

§2º. A cada 12 (doze) meses ou, no caso de contratos com menos prazo ao final do mesmo, o professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pela instância proponente e pelo respectivo Conselho Setorial, que remeterá à apreciação do Comitê Gestor do Programa.

(...)”

Art. 7º. Inserir o artigo 11-A na Resolução nº 19/97-CEPE como a seguinte redação:

“Art. 11-A. Os pontos do Banco de Professor Equivalente destinado ao Programa de Professor Visitante referidos no § 2º do art. 1º. Ficarão alocados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE e serão distribuídos conforme avaliação do Comitê Gestor de que trata o art. 3º.

Parágrafo Único. A pontuação de Professor Visitante ficará disponível ao Setor somente durante o período de vigência do respectivo contrato, sendo que ao seu encerramento, a pontuação utilizada retornará à PROGEPE que, a partir de avaliação do Comitê Gestor, definirá nova destinação.”

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente